

**Nota Técnica do Laboratório de Estudos sobre Conflito,  
Cidadania e Segurança Pública (LAESP/UFF) sobre o Projeto de Lei  
Complementar 13/2025 apresentado pelo Prefeito Eduardo Paes e que  
cria a Força de Segurança Municipal – FSM/RIO.**

**O LAESP**

O Laboratório de Estudos sobre Conflito, Cidadania e Segurança Pública (LAESP) é um núcleo de pesquisas criado em 2012 no âmbito do Departamento de Segurança Pública da Universidade Federal Fluminense (DSP/UFF). É parte do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC), uma rede nacional e internacional de pesquisadores financiada pelo CNPq e FAPERJ desde 2009. Seus pesquisadores privilegiam a realização de etnografias onde os dados são construídos com os interlocutores da pesquisa a partir de diferentes técnicas qualitativas e quantitativas das ciências humanas e sociais. O LAESP desenvolve estudos relacionados aos conflitos, cidadania e segurança pública, atento às configurações e arquiteturas políticas – formais e informais – presentes em agências estatais, nas dinâmicas que instituem mercados e em distintas práticas voltadas para administrar conflitos. Contextos nos quais se veiculam senso de justiça variados.

**Esta nota técnica**

A presente nota técnica produzida pelos pesquisadores do LAESP busca auxiliar o debate em torno do Projeto de Lei complementar nº 13/2025, se debruçando sobre três dimensões da proposta em tela, entre várias que poderiam ser arguidas tecnicamente. A opção pela redução do escopo visa favorecer a leitura e uma compreensão mais objetiva sobre eventuais limites e potencialidades da proposta.

O primeiro elemento sobre o qual vamos nos deter diz respeito à sua fundamentação. Será analisada a exposição de motivos, confrontando tal exercício com aquilo que está previsto na legislação corrente. Em síntese, opinamos pela conveniência de um diagnóstico mais preciso, lastreado nos números do Instituto de Segurança Pública

e em pesquisas de vitimização (caso existam), mapeando os problemas que se pretende atacar com a nova força.

A segunda dimensão a ser analisada diz respeito aos aspectos práticos relacionados às atividades na área de segurança pública municipal. Nossa objetivo será problematizar, entre outras coisas, como essa nova força se articulará com as agências já existentes, com a ideia de um sistema único, já que o SUSP é citado algumas vezes ao longo do projeto. Considerando aspectos estruturais da proposta - como a precariedade do vínculo funcional de parte da nova força municipal, bem como a prescrição da utilização da arma de fogo - como a criação de uma nova força de segurança publica no âmbito municipal concorrerá para um melhor desempenho de todas as polícias, resultando em benefícios para o cidadão comum? Afinal, dentro de uma lógica desejável, ela possibilitaria, por exemplo, à PM a mudança na alocação dos seus recursos face à atuação da FSA? Como será enfatizado que o enfrentamento à criminalidade fortemente armada não será o objetivo da força municipal, continuando a PM responsável por essa tarefa, constituindo marcos de atuação mais claros?

Consequentemente, ao analisarmos detidamente a introdução do diacrítico “arma de fogo” buscaremos descrever e analisar aspectos estruturais envolvendo os sistemas de segurança pública e de justiça advogando a necessidade de implantação da agência de inteligência que se articule com as existentes no sistema estadual de inteligência, de modo a qualificar a atuação de todas as corporações. Opinamos, portanto, ser o momento também de falar sobre a natureza comunitária do policiamento que se pretende fazer, pois essa foi a novidade inserida pela decisão do Supremo Tribunal Federal. Isso, somado com a previsão do Conselho Municipal de Segurança previsto na lei do SUSP, devem formar a essência da missão de uma nova força a ser criada, no âmbito municipal.

### **O PLC 13/2025 – Uma breve apresentação**

O Projeto de Lei Complementar 13/2025 foi veiculado pela Prefeitura do Rio de Janeiro com o objetivo de apresentar mudanças na área de Segurança Pública. Ele é acompanhado de proposta de alteração da Lei Orgânica do Município, fazendo com que a agência Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO, criada pelo art. 2º da Lei

Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, passe a ser denominada Força de Segurança Municipal do Rio de Janeiro – FSMRIO. Este último é previsto como dotado de uma Inspetoria Geral e Corregedoria. No entanto, a proposta não altera seu *status* frente ao art. 144, § 8º, da Constituição Federal. No escopo do projeto se prevê, fundamentalmente, a criação de uma Força de Segurança Armada – FSA, a qual é dotada de uma Direção e Corregedoria independentes da FSM/RIO. A novidade do projeto é que ele introduz a atuação da Guarda Municipal no policiamento ostensivo, um imbróglio no mundo jurídico que foi sanado pelo Supremo Tribunal Federal. Com isso, o uso da arma de fogo pela agência municipal de segurança pública do Rio de Janeiro, que havia sido negado por decisão anterior da Câmara Municipal, parece ter ganhado impulso a partir da iniciativa do prefeito. Este, por sua vez, diz encontrar fundamentação normativa nas Leis Federais nº 10.826/2003 e nº 13.022/2014, que autorizam o uso de armas de fogo por agentes municipais. No entanto, somente a FSA poderá, se aprovado o Projeto de Lei, ter acesso a tal equipamento; neste caso, seus agentes receberão um adicional substantivo, em relação ao salário base, à guisa de gratificação por uso de arma de fogo. Os agentes vinculados à FSA serão recrutados por concurso público o qual pode ser realizado, eventualmente, por agentes da FSM. Estes últimos são os atuais guardas municipais, que seguirão trabalhando com acesso ao chamado armamento não-lethal. Os aprovados nos concursos podem atuar na FSA por um ano, sendo possível a renovação de seus vínculos por até mais cinco períodos, de acordo com as avaliações obtidas. Após esse período, os membros oriundos da FSM voltam às atividades anteriores; já os agentes provenientes de outros contextos sociais deixam o serviço público municipal. O prefeito afirma que a proposta veiculada também está em sintonia com a Lei 13.675/2018, que deu forma ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Feita esta breve apresentação, passamos na sequência à interpretação técnica da proposta.

### **Sobre a exposição de motivo e a sensação de insegurança**

Em sua mensagem à Câmara o prefeito Eduardo Paes apresenta entre seus principais argumentos a existência de pesquisas conduzidas no Município do Rio de Janeiro que mostram, segundo ele, “que sete em dez municípios apontam a segurança como o

principal problema da cidade”. Ele menciona um certo “sentimento de insegurança que afeta a todos”, repercutindo negativamente no desenvolvimento econômico do Município do Rio de Janeiro, “afastando potenciais investimentos, debilitando sua natural vocação turística e impedindo o pleno ordenamento e desenvolvimento urbano”.

Segundo o pesquisador Doriam Borges, em um importante estudo sobre a relação entre sentimento de insegurança e taxas de vitimização (2013), é adequada a construção de um modelo onde variáveis demográficas como sexo, educação, idade e regiões contribuem para compreensão acerca do sentimento de insegurança. Os resultados obtidos com a sistematização desses dados, em seu conjunto, fazem com que o sentimento de insegurança não seja interpretado como uma resposta irracional ou injustificada, mas como uma reação às crenças de um perigo palpável, que acossa a realidade vivenciada pelas pessoas. O que é importante para o dimensionamento das ações do poder público.

A nosso juízo, porém, a proposição da Lei enfrenta uma primeira fragilidade em não se fundamentar em um Plano Municipal de Segurança Pública. Este, aliás, é considerado pelo artigo 8º da Lei 13.675/2018, enquanto meio e instrumento para implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Em especial, ao que está previsto em seu artigo 5º, onde constam entre suas diretrizes principais: planejamento estratégico e sistêmico; fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis; fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica; atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública, entre vários outros aspectos que serão resgatados em outros momentos da presente nota técnica.

É importante frisar também que em momento algum o projeto faz menção ao Conselho Municipal de Segurança, previsto na referida Lei. A nosso juízo, sua previsão aproxima o SUSP da experiência exitosa do Sistema Único de Saúde (SUS), onde a participação social é sua pedra angular, assim como é indicado que esse seria um dos objetivos do PLC.

Como síntese de nossa análise, fica assentado que a proposta não apresenta as evidências necessárias que contribuam para marcar as distinções entre a atual Guarda

Municipal e a agência que o prefeito deseja fazer existir, a FSM/RIO e, sobretudo, sua Força de Segurança Armada. Olhando para a finalidade do projeto, não basta alicerçá-lo no sentimento de insegurança da população. É necessário acostar os números dos delitos que, prioritariamente, se pretende coibir com a atuação da força de segurança que se pretende criar. Essa relação objetiva e direta deve se mostrar adequada ao uso de armamento letal, especialmente no que concerne ao seu tipo, aos equipamentos de proteção individual dos agentes, além das diretrizes gerais de sua atuação. A Cidade do Rio de Janeiro é extensa e com dinâmicas sociais e criminais bem distintas, o que demanda maior detalhamento dos objetivos e seus focos de atuação, sob o risco de transformarmos a nova força numa panaceia.

### **Sobre os efeitos práticos: a criação da FSA e os problemas que ela introduz no cenário carioca**

No Capítulo II do projeto de Lei ganha substância a Força de Segurança Armada – FSA. Esta integra a estrutura da FSM-RIO enquanto órgão especializado e competente para realizar policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, “bem como garantir a proteção dos órgãos, entidades, bens e serviços públicos municipais, autorizado o porte funcional de arma de fogo pelos seus integrantes”. Ocorre, porém, que o Poder Executivo prevê que esta FSA seja constituída por agentes temporários, que podem ficar no cargo por até 6 anos (período de 1 ano, prorrogado por mais 5 anos). Em primeiro lugar, tal prescrição contraria à Lei 13.022 que define, em seu artigo 9º que “A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal”. Ora, conforme a proposta do prefeito, o ingresso para a FSA se daria por concurso distinto, sendo facultado ao agente da FSM participar do mesmo. Neste caso, após concluído o período de trabalho, este voltaria à condição anterior. Os demais estariam, definitivamente, fora dos quadros da Prefeitura. Está flagrante, portanto, que o agente da FSM e da FSA correspondem a *status* distintos de servidores públicos, não configurando participarem de uma mesma estrutura de carreira. O que contraria, portanto, a legislação em vigor.” Este aspecto legalmente frágil pode, caso aprovado, ser alvo de modulação do Poder Judiciário, em especial por medidas

jurídicas de bases contrárias à base da Prefeitura; isto é, uma ação jurídica cujo objetivo seria apenas enfraquecer a proposta, mas que conta com um fundamento legal.

Além disso, tem-se também as declarações de aproveitamento de militares oriundos do Exército, o que introduz uma problemática acerca da formação contrária ao projeto de uma Força de Segurança Municipal, trazendo possibilidades de escalonamento, e não de diminuição, dos conflitos urbanos. Esses profissionais trariam uma cultura de enfrentamento, o que não é apropriado aos princípios e valores de um policiamento comunitário. Essa oposição conceitual não é abordada na construção do projeto e é peça fundamental quando, aparentemente, se pretende utilizar o conhecimento adquirido no Exército Brasileiro para reduzir o tempo de formação dos novos contratados. Obviamente, se não forem "reinventados" esses profissionais irão atuar dentro de suas lógicas aprendidas nas forças armadas que, como sabemos, não contempla as técnicas de policiamento e articulação comunitários.

Por outro lado, as etnografias realizadas por pesquisadores do LAESP, do INCT-InEAC, bem como oriundos de outros ambientes de pesquisa demonstram, em primeiro lugar, que o acesso às armas é considerado como uma credencial para que os profissionais de segurança pública participem dos mercados formais e informais de segurança (RODRIGUES, 2021, 2022; PIRES & ALBERNAZ, 2022). É de igual conhecimento que ao serem desligados destas forças os profissionais, socializados no manejo especializado de armamentos, podem ser atraídos não só para mercados de baixa formalização, mas mesmo para organizações que se ocupam de negócio ilícitos (PIRES & PIRES, 2024; FERREIRA, 2022; NOGUEIRA, 2013). Tratam-se, assim, de dois efeitos não desejados, porém, previsíveis a esta altura, se considerarmos o histórico do setor.

O prefeito do Rio de Janeiro parece se valer de uma certa comoção social, diante de dinâmicas sociais complexas envolvendo a chamada criminalidade violenta no município, e assim, por um lado, acaba por precarizar as relações de trabalho no ambiente do serviço público, em uma atividade complexa, onde os profissionais precisam ser cercados do máximo de garantias para o melhor exercício de suas atividades, em prol do público.

Por ocasião da apresentação da proposta, se acaba por proporcionar discussões como as observadas recentemente, nos debates da Câmara Municipal, que lastreiam suas opiniões em preocupações próprias de agências policiais tradicionais. O que demonstra mais uma vez a contaminação do debate público sobre uma Força de Segurança Municipal que se pauta pela lógica do enfrentamento e não pela proximidade com a sociedade, por exemplo, quando se trata da necessidade do acautelamento das armas após o serviço do guarda. Segundo tais discursos, o que seria uma proteção ao Guarda por não ostentar armamento letal fora do serviço, seja preservando-o de acidentes ou de emboscadas criminais na busca de sua arma, torna-se uma suposta “fraqueza”. O agente, assim, estaria “desprovido” de seu instrumento no combate a uma criminalidade “violenta” a qual, sabendo que ele não estaria armado, poderia fatalmente vitimá-lo.

Ora, pode-se argumentar que a utilização de armas por forças de segurança é a regra ao redor do mundo. É fato que uma rápida observação sobre as inúmeras agências policiais das cidades americanas (os Departamentos de Polícia de Nova Iorque e de Los Angeles são imensos), assim como as polícias nacionais européias (a Police National Francesa, a Polícia de Segurança Pública Portuguesa, o Cuerpo Nacional de Policia Espanhol, dentre outras), atesta que todas utilizam armas de fogo em suas atividades diárias. Contudo, naquelas sociedades o diacrítico “arma de fogo”, por si só, não é capaz de contaminar o status civil de atuação de uma força. De fato, o que concorre para isso em nossa sociedade é o viés introduzido pelo militarismo, que flerta continuamente com o belicismo, fenômeno predominante nas agências policiais tradicionais. Sobre o militarismo, este consiste “em uma ideologia segundo a qual a expressão militar do poder de um Estado tem primazia na formulação e condução das políticas públicas, do que resulta a preponderância dos militares em relação aos civis ou a sua forte influência na tomada de decisões” (SILVA, 2014). Fenômeno este que contamina os processos de administrar conflitos, na área de segurança pública, com a doutrina que traduz o “diferente” como o “inimigo” a ser combatido e, frequentemente, eliminado.

Assim, é importante resgatar a Lei 13.022/2014, que vem a ser o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Ela prevê um conjunto de princípios para atuação das guardas municipais, instituição de caráter civil e, portanto, devendo estabelecer diálogo direto

com a sociedade. A proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas se coaduna com a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas. Logo, o patrulhamento preventivo é o *modus operandi* com que contribui com a evolução social da comunidade, comprometendo-se com o emprego de uso progressivo da força. Com a compartimentação da Guarda Municipal em FSM e FSA, estes princípios encontram-se desconectados uns dos outros e, portanto, se tornam inexequíveis no modelo proposto.

### **A FSA revelando uma herança militarista**

A Força de Segurança Armada é prevista no Artigo 17-C do PLC como dotada de autonomia funcional, sendo dirigida por um Diretor-Chefe, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. Tal diretor é prescrito para coordenar a execução das atividades da FSA, respondendo pelos encargos a ela atribuídos. Pode-se argumentar que as realidades são distintas. Afinal, a Força de Segurança Municipal é representada como essencialmente diversa da Força de Segurança Armada. Sobretudo em função da introdução da “arma de fogo” no contexto da municipalidade carioca. Esta é tratada simbólica e materialmente como um diacrítico capaz de produzir, na proposta, a nomeação de um grupo como “elite”. De fato, isso tem o potencial de criar diferenças e embates internos graves, bem como se mostra desvirtuado da premissa legal de ser uma força criada com a natureza de Guarda Municipal, como dito no preâmbulo do projeto. Direções diferentes, Corregedorias diferentes, são determinantes para que, na prática, sejam estruturas apartadas. Opinamos que, a exemplo de outras experiências envolvendo agências policiais, em que distinções análogas foram introduzidas, há um potencial considerável de conflito que pode levar ao enfraquecimento ou mesmo desativação de outras frentes as quais a hoje existente Guarda Municipal – quiçá futura FSM – atende com boa desenvoltura. Quais as possíveis consequências? Isso é difícil de prever. Contudo, um dos riscos mais eminentes é de que haja mais trocas de tiro no espaço público, levando ao enfraquecimento não apenas da FSA, mas de todo o conjunto responsável pelas ações de segurança na esfera municipal. Afinal, como prenuncia a experiência da segurança pública até então – em especial a fluminense –, as dinâmicas

que envolvem a atuação da força policial de repressão armada estão extremamente sujeitas ao desgaste da imagem pública dessas agências de uso da força.

### **A “arma de fogo” como um diacrítico problemático**

Na proposta se percebe uma importante preocupação com o manuseio dos armamentos. A medida de acautelamento da arma é importante, pois se trata de um instrumento de trabalho. Além do compartilhamento entre os agentes, seu acautelamento impede o uso clandestino que se valeria do fato de ser um instrumento regulamentar para esconder formas de particularização do uso da força. No entanto, o PLC não apresenta medidas concretas para a produção de um controle que produza experiência diversa daquela que se observa nas polícias. Em especial, no que concerne ao porte de armas pelos agentes, fora do serviço. Nestas últimas, o acautelamento de armas não impede que os agentes tenham acesso a armas individuais ou mesmo ilegais.

Aqui temos um ponto crítico, pois o projeto impede que os agentes tenham porte de arma fora do trabalho. As etnografias demonstram que é inimaginável que um agente público utilize uma arma ostensivamente no Rio de Janeiro, atuando na repressão à criminalidade, e depois de findo seu turno de serviço, se desloque pela cidade desarmado. Esse quadro se agrava quando esse profissional reside em regiões mais conflituosas da cidade ou da Região Metropolitana. Isso acarretará, como demonstra a prática de outros profissionais, na busca pela aquisição e porte

illegal de armas não registradas. Não devemos nos iludir quanto a isso, pois os criminosos saberão dessa fragilidade e, considerando os confrontos que opõem policiais e bandidos, no Rio de Janeiro, buscarão utilizá-la.

Em que pese a arma de fogo ser um elemento que, aparentemente, está por ocorrer também no Rio de Janeiro, a exemplo do que já ocorre em outras capitais do país, o Projeto de Lei precisa reforçar e aumentar sua previsão regulamentar sobre o seu uso e, principalmente, sobre a sua importância horizontal e não vertical com outras inovações que auxiliem a segurança pública por parte desta “nova”Guarda. Por outra parte, o treinamento dos agentes deve se pautar para que um eventual uso de armas de fogo seja

o menos frequente possível, dentro de uma lógica de uso progressivo da força, transparência total, comunicação clara com a sociedade e atuação correcional dura e não corporativista.

Uma outra questão que visualizamos é que o projeto, a nosso juízo, se limita a colocar armamento no espaço público, fazendo com que seus agentes possam, por exemplo, autuar prisões em flagrante. Contudo, não apresenta compromissos com o desenvolvimento de unidades de inteligência policial, fazendo com que o uso de tecnologias – como também previsto na Lei 13.022/2014 - seja um diferencial para uma atuação que ofereça menores riscos à vida dos agentes e à população. Tampouco se estabelecem compromissos com protocolos públicos que propiciem uma experiência diferente daquela com que as agências policiais ordinárias brindam e preocupam a sociedade carioca.

Reforça-se aqui, portanto, que seja debatido na Câmara ou mesmo proposto pelo Prefeito a adição de toda sorte de elementos que busquem dar à “nova” guarda o ferramental tecnológico que já vem, comprovadamente, diminuindo as ocorrências criminais, tais como as câmeras corporais, assim como o engendramento com os sistemas informacionais de vigilância já existentes no município. É fundamental, portanto, retirar a arma de fogo do foco central do projeto, ainda que ele tenha assim nascido, por força das próprias preocupações encaminhadas no anexo do PLC.

### **Conclusão**

Diante da análise empreendida nesta nota técnica, torna-se evidente que o PLC 13/2025 apresenta desafios estruturais e conceituais que merecem maior aprofundamento. A proposta, ao introduzir a competência de policiamento ostensivo no escopo de trabalho da Guarda Municipal e ao estabelecer um destacamento armado, carece de fundamentação em um Plano Municipal de Segurança Pública, deixando lacunas importantes quanto aos seus objetivos específicos, à sua articulação com as demais forças de segurança, a sua adequação às diretrizes estabelecidas pela ADPF 635 e as diretrivas que nortearão sua atuação.

Além disso, os problemas jurídicos e operacionais levantados por esta nota técnica, como a precarização das relações de trabalho, a ausência de um plano de carreira

estruturado e a introdução de agentes temporários em funções críticas, configuram fragilidades que podem comprometer a efetividade da nova estrutura. A falta de clareza sobre a distinção entre a FSM e a FSA, bem como sobre os critérios que justificam o uso de armamento letal, reforça a necessidade de uma regulamentação mais precisa e baseada em evidências concretas sobre os desafios de segurança enfrentados pelo município. O viés militarista na concepção da nova força, pode resultar no distanciamento da proposta em relação aos princípios do policiamento comunitário e preventivo previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais. Esse aspecto, aliado à introdução de agentes oriundos das Forças Armadas sem um modelo de formação adequado à realidade da segurança pública municipal, pode gerar conflitos institucionais e aumentar as tensões nos territórios de atuação.

Por fim, a concepção da FSA, ao privilegiar o armamento como elemento distintivo, não se ancora em uma avaliação criteriosa das necessidades reais da segurança pública municipal. O risco de maior incidência de confrontos armados, a possibilidade de desgaste institucional e os desafios na implementação de mecanismos efetivos de controle sobre o uso da força são fatores que devem ser amplamente discutidos antes da aprovação do PLC. Assim, recomenda-se que a proposta seja revisitada à luz de um planejamento estratégico que contemple diagnósticos objetivos, participação social e alinhamento com as diretrizes nacionais de segurança pública.

### **Bibliografia**

ALBERNAZ, E.R. Economias-Políticas Marginais: Produtividade Policial, Vizinhanças Radicais e a (Re)Produção Cotidiana das Desigualdades em uma Favela de Niterói-RJ. Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia, p. 107-127, 2020.

BORGES, Doriam. Vitimização e Sentimento de Insegurança no Brasil em 2010: Teoria, análise e contexto. Revista Mediações (UEL), v. 18, p. 141-163, 2013.

FERREIRA, I. C. Entre Mercadorias Políticas, e Autos de Resistências: Memórias Etnográficas de um Oficial do Extinto 1º Batalhão da PMERJ. São Paulo: Editora Dialética, 2022

NOGUEIRA. R. Como Nascem os Monstros: A História de um Ex- Soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. RJ: Topbooks, 2013.

PATRÍCIO, Luciane. MUNIZ, J. O. . Cidadania, Segurança Pública e Controle da Ação Policial. In: Maria Alice Nunes Costa. (Org.). Políticas públicas estruturantes para o Brasil do século XXI. 1ed. Rio de Janeiro: Appris Editora, 2023, v. 1, p. 393-413.

PIRES, G.S.; PIRES, L. S. . Especificidade Substituível: A Formação do Soldado no Exército Brasileiro e Eventuais Aplicabilidades do Aprendizado Militar no Meio Civil. In: Lucía Eilbaum; Frederico Policarpo & José Colaço Dias Neto. (Org.). Etnografias de Justiça e Segurança. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2024, v. 1, p. 75-100.

PIRES, L. S. ; ALBERNAZ, E.R. . 'Na teoria, a prática é outra coisa!-. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 16, p. 232-251, 2022.

RODRIGUES, E. O. Necropolítica: Uma pequena ressalva crítica à luz das lógicas do arrego?. Revista Dilemas IFCS-UFRJ, v. 14, p. 189-218, 2021.

RODRIGUES, E. O. "E o fuzil, tu vende pra quem?": Os diferentes significados da corrupção entre candidatos à carreira de policial militar no Rio de Janeiro. REVISTA DE ANTROPOLOGIA, v. 65, p. 1-21, 2022.

SILVA. J. "Militarismo" In SANSONE, Livio, FURTADO, Claudio (Orgs). Dicionário Crítico das Ciências Sociais dos Países de Fala Oficial Portuguesa. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia - EdUFBA. pp. 349-362, 2014